



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 060/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 17 de agosto de 2022, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência

O presidente da comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria do projeto.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em reunião ordinária, a Comissão de Justiça e Redação entendeu pela necessidade de esclarecimento de alguns aspectos, a fim de instruir a decisão do Nobre Relator da matéria, as quais foram solicitadas por meio do OFÍCIO CJR-CMF N° 016/2022 endereçado ao Presidente desta Casa.

Por meio do Ofício OF. GP-CMF N° 243/2022, do Presidente desta Casa, o qual se encontra acompanhado do ofício - OF. PMF/GABPE N°. 226/2022 – de autoria do Prefeito Municipal-, foi apresentada resposta aos questionamentos desta comissão.

Reunida a Comissão na data de 10 de outubro de 2022, seus membros entenderam pela necessidade de novos esclarecimentos ao projeto de lei em análise, razão pela qual foi expedido o OFÍCIO CJR-CMF N° 029/2022.

O Poder Executivo apresentou resposta ao ofício supramencionado, por meio do OF. PMF/GABPE N°. 247/2022, a qual se encontra juntado aos autos do presente Projeto de Lei.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 050/2022, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de que “autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).”

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, mediante contrato de rateio, objetivando a execução de programas e ações.

O impacto financeiro, estimado, para execução das ações definidas no crédito adicional especial será o seguinte:

Exercício-2022	Exercício-2023	Exercício-2024
20.000,00	52.800,00	58.080,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- X** – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
- XI** – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
- XII** – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XIII** – fazer publicar os atos oficiais;
- XIV** – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
- XV** – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
- XVI** – prover os serviços e obras da administração pública;
- XVII** – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para que seja possibilitada a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, objetivando a adesão aos atos do Consórcio.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme informações extraídas do endereço eletrônico

<http://www.cimpolinorte.es.gov.br/>, o CIM POLINORTE é um Consórcio Público de Saúde que oferece "serviços de consultas, exames e procedimentos especializados aos 10 municípios consorciados".

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 060/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 069/2022

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providências (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 31 de outubro de 2022.

PRESIDENTE

Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO

Vilcimar Correa

(ausente) **MEMBRO**

Félix Tech Francisco

RELATOR

Romenique Borges Simões

